Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Altera a redação do Art. 107 da Lei Complementar nº 007, de 24 de Fevereiro de 1992 (Código de Obras)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 107 da Lei Complementar nº 007, de 24 de Fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 107**. Nos condomínios horizontais as vias internas de circulação deverão ter 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de largura, com 1,90 m (um metro e noventa centímetros) de calçada de cada lado, sendo a área de serviço com 0,70 m (setenta centímetros) e a área livre com 1,20 m (um metro e vinte centímetro), e 5,00 m (cinco metros) de pista de rolamento."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 19 de abril de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 23/04/21
BIM n.º 667. Pág. (s) 01
SERVIDOR
Jeferson Cristiano Ferreira
Agente Administrativo
Mat. 01/009